Processo Licitatório nº **1578/2018** Inexigibilidade de Licitação — Chamada Pública — Edital de Credenciamento nº **003/2018** 

**CHAMAMENTO PÚBLICO** Nº 003/2018 **CREDENCIAMENTO** DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS

#### **PREAMBULO**

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO/SC, Sra. Márcia Teresinha Jacoby, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, cujo CREDENCIAMENTO será realizado de 16 de agosto de 2018 a 16 de agosto de 2019, em horário de expediente nesta Prefeitura, no Setor de Licitações, na Rua do Comércio, nº 1304, de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de exames laboratoriais.

#### 1 DO OBJETO

1.1 O presente credenciamento têm por objeto o **Credenciamento para contratação de serviços laboratoriais de análises clínicas, a serem prestados para a população do Município**, conforme a seguinte tabela:

Item	Descrição	Código SUS	Und.	Qtde.	Vlrunit.
1	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	und	3000	4,11
2	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	und	700	2,73
3	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (QUE); CÓDIGO SUS	02.02.05.001-7	und	2000	3,70
4	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	und	2000	1,85
5	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	und	2000	3,51
6	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	und	3500	3,51
7	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	02.02.01.067-8	und	2000	3,51
8	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	und	2200	1,85
9	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	und	1400	1,85
10	DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	und	600	1,85
11	DOSAGEM DE ACIDO URICO	02.02.01.012-0	und	600	1,85

12	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	02.02.01.064-3	und	1200	2,01
13	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	02.02.01.065-1	und	1200	2,01
14	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	und	300	3,51
15	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	und	300	2,01
16	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	02.02.01.020-1	und	250	2,01
17	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	02.02.03.020-2	und	300	2,83
18	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	02.02.03.008-3	und	300	9,25
19	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	und	200	2,83
20	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	und	1500	8,96
21	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	und	300	11,60
22	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	und	300	8,76
23	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	02.02.03.010-5	und	1000	16,42
24	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.081-4	und	50	17,16
25	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.092-0	und	50	17,16
26	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	und	50	18,55
27	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	und	200	16,97
28	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3	und	200	18,55
29	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	02.02.03.030-0	und	50	10,00
30	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	02.02.03.111-0	und	250	2,83
31	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	und	2000	1,65
32	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	02.02.08.014-5	und	30	2,80
33	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007-2	und	30	2,80
34	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO	02.02.03.047-4	und	40	2,83

35	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA	02.02.06.021-7	und	250	7,85
	HUMANA (HCG, BETA HCG)				
36	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	02.02.02.007-0	und	300	2,73
37	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	02.02.02.009-6	und	300	2,73
38	CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	und	3000	2,73
39	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) KTTP	02.02.02.013-4	und	300	5,77
40	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	und	1000	2,73
41	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	02.02.12.002-3	und	100	1,37
42	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	und	100	1,37
43	DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	und	100	10,15
44	ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	und	200	4,98
45	DOSAGEM DE SODIO	02.02.01.063-5	und	25	1,85
46	DOSAGEM DE POTASSIO	02.02.01.060-0	und	25	1,85
47	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	02.02.03.012-1	und	15	17,16
48	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	02.02.03.013-0	und	15	17,16
49	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	02.02.03.006-7	und	15	9,25
50	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	und	15	4,12
51	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	und	50	15,59
52	DOSAGEM DE FERRO SERICO	02.02.01.039-2	und	35	3,51
53	DOSAGEM DE CALCIO	02.02.01.021-0	und	30	1,85
54	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	02.02.01.022-8	und	20	3,51
55	DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0	und	20	1,85
56	DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	und	15	2,25
57	DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	und	30	15,24
58	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	und	15	3,68
59	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	und	150	7,86
60	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	02.02.03.096-2	und	30	13,35

61	DOSAGEM DE MAGNESIO	02.02.01.056-2	und	15	2,01
62	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (LDH)	02.02.01.036-8	und	15	3,68
63	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	02.02.02.003-7	und	15	2,73
64	CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	und	15	3,51
65	CLEARANCE DE UREIA	02.02.05.004-1	und	15	3,51
66	EXAME: SÓDIO URINÁRIO 24 H		und	15	11,95
67	EXAME: ALBUMINA		und	25	13,36
68	EXAME: FATOR ANTINUCLEAR (FAN)		und	25	23,33
69	EXAME: ANTI DNA (DUPLA HÉLICE)		und	15	36,73
70	EXAME: SATURAÇÃO TRANSFERRINA - TIBC		und	15	26,06
71	EXAME: PARATORMONIO - PTH		und	15	34,41
72	EXAME: CEA 15.3		und	20	29,10
73	EXAME: CEA 125		und	20	25,73
74	EXAME: PSA LIVRE		und	300	22,70
75	EXAME: ELETROFORESE DE PROTEÍNA SÉRICA		und	15	21,90
76	EXAME: ÁCIDO FÓLICO		und	20	24,33
77	EXAME: PROTENÚRIA		und	15	18,73
78	EXAME: ELETROFORESE DE PROTEÍNAS URINARIAS		und	15	66,16
79	EXAME: URUCULTURA		und	250	28,70
80	COLETA LACEN		und	400	6,50

- 1.2 Poderão ser prestados por pessoas jurídicas (empresas de pequeno porte e micro empresas) que possuam laboratório estabelecido neste Município.
- 1.3 Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores estipulados na tabela SUS e do presente Edital.

# 2 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 As pessoas jurídicas (empresas de pequeno porte e microempresas) interessadas em prestar os serviços ao Município de Modelo/SC, deverão apresentar os documentos relacionados no item 3, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos

mesmos, no Setor de Licitações, situado na Rua do Comércio, nº 1304, do dia 16 de agosto de 2018 até o dia 16 de agosto de 2019, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h30min.

- 2.2 A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Em caso de prorrogação, o reajuste será conforme a TABELA SUS.
- 2.3 Os credenciados deverão atender os serviços no Município de Modelo/SC.

#### 3 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1 As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado na junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- c) Prova de regularidade com a Secretaria da Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão negativa de débito com o INSS;
- g) Certidão negativa de débitos com o FGTS;
- h) Certidão Negativa de débitos Trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT);
- i) Alvará de licença de localização, ou outro documento, que comprove ter a licitante sede ou filial no Município de Modelo, com estrutura técnica e operacional suficiente para atender aos fins e objetivos da contratação;
- j) Cópia do Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde ou órgão Municipal de Vigilância Sanitária, segundo a legislação vigente;
- k) Inscrição da entidade no respectivo conselho de classe e também o certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe do qual o responsável técnico faz parte;
- l) Declaração emitida pela empresa interessada que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidas pelo SUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
- m) Cópia da Identidade e do CPF.
- n) Comprovante de residência;

- o) Relação nominal dos recursos humanos para a realização dos serviços contratados (bioquímico, técnico ou auxiliar de enfermagem e outros) com o número de inscrição de cada um no respectivo conselho profissional competente;
- p) Carga horária dos profissionais citados no item anterior e a escala de plantão;
- q) Declaração atestando que a empresa interessada atende ao disposto no art. 7°, XXXIII da Constituição Federal;
- r) Horário de atendimento aos usuários e capacidade máxima de atendimentos mensal;
- s) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, conforme a Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC. Endereço Eletrônico: <a href="http://www.dnrc.gov.br/Servicos\_dnrc/form-dnrc/index.htm">http://www.dnrc.gov.br/Servicos\_dnrc/form-dnrc/index.htm</a>.

## 4 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos os materiais próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.
- 4.2 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente se houver mais de um credenciado, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento.
- 4.3 Exames além das cotas poderão ser efetuados, desde que autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde, onde serão pagos pelo mesmo valor da tabela "SUS".
- 4.4 Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.
- 4.5 É vedado:
- 4.5.1 O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município;
- 4.5.2 O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de Município;
- 4.5.3 O credenciamento de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.
- 4.6 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

- 4.7 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 4.8 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- 4.9 O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 4.10 Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 4.10.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 anos.
- 4.10.2 Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 4.10.3 Multa de 1% a 10% (um por cento a dez por cento) do valor do contrato, de acordo com a dosimetria, a critério do Contratante, quando houver descumprimento das Cláusulas Contratuais.
- 4.11 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

#### **5 DO PAGAMENTO**

- 5.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente a prestação dos serviços, levando em consideração o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SUS no objeto, item 1 deste Edital.
- 5.2 Os pagamentos somente realizar-se-ão mediante a apresentação de Nota Fiscal com carimbo e assinatura do fiscal de contrato.
- 5.3 O CONTRATANTE depositará o valor mensal diretamente em conta corrente a ser informada pelo CREDENCIADO.

# 6 DA FORMALIZAÇÃO

6.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

#### 7 DO CONTRATO

- 7.1 Durante a vigência do credenciamento, a Comissão de Licitação reunir-se-á uma vez por mês para analisar a documentação dos interessados no credenciamento.
- 7.2 Averiguado que a empresa cumpriu os requisitos deste Edital, a Comissão de Licitação lavrará ata com parecer favorável à contratação, submetendo o processo para homologação do Gestor do Fundo Municipal de Saúde.
- 7.3 Após a homologação, conforme o item acima, será formalizado o Contrato, sendo o representante legal da Contratada convocado para firmar o termo, conforme Minuta em anexo II, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, através do endereço eletrônico que deverá ser informado na documentação de credenciamento.
- 7.4 Decorrido o prazo do item 7.3, sem que a Contratada tenha comparecido a Prefeitura para firmar o contrato, será havido como desistente, ficando sujeita as sanções previstas no item 4.11, aplicadas isoladas ou conjuntamente.

# 8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas dos serviços realizados ocorrerão à conta dos seguintes recursos financeiros previstos para o ano de 2018:

Órgão		Despesa	Valor	Descrição	Cod. Cat. Econ.	Cat. Econ.
FUNDO MUNICIPAL SAUDE DIRETORIA GER	DA E	441	46.879,55	MANUTENÇÃO GERAL DAS AÇÕES DE DESENVOLVI	339039500000	SERVIÇOS MÉDICO- HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO
FUNDO MUNICIPAL SAUDE DIRETORIA GER	DA E	477	39.381,00	MANUT. E ATENDIMENTO GESTÃO PLENA PPI	339039500000	SERVIÇOS MÉDICO- HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO
FUNDO MUNICIPAL SAUDE DIRETORIA GER	DA E	478	28.253,50	AÇÃO/SERVIÇOS/ESTRATÉGIA: PROG.PAB FIXO	339039500000	SERVIÇOS MÉDICO- HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO
FUNDO MUNICIPAL SAUDE DIRETORIA GER	DA E	482	52.799,85	MANUT.AÇÃO/SERV/ESTRAT.DA MEDIA E ALTA C	339039500000	SERVIÇOS MÉDICO- HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO

#### 9 DOS ESCLARECIMENTOS

9.1 Os interessados, que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta CHAMDA PÚBLICA, poderão obter, durante o expediente, no endereço informado no preâmbulo, com a Comissão Permanente de Licitações, ou pelo e-mail: <a href="mailto:licitação@modelo.sc.gov.br">licitação@modelo.sc.gov.br</a>.

# 10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Cabe a Comissão de Licitação decidir no tocante às dúvidas e omissões do presente Chamamento, nos limites da Lei.
- 10.2 Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 10.3 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.
- 10.4 Todos os documentos exigidos no presente chamamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.
- 10.5 Este Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocações de terceiros.
- 10.6 A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade ou qualquer outro, não gera obrigação de indenizar, por parte deste Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 de Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7 As decisões da Comissão Julgadora, somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde ou Prefeito Municipal.

Modelo/SC, 01 de agosto de 2018.

MÁRCIA T. JACOBY GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### ANEXO I

Processo Licitatório nº **1578/2018** Inexigibilidade de Licitação — Chamada Pública — Edital de Credenciamento nº **003/2018** 

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

### **REQUERIMENTO**

Ao Município de Modelo - Comissão de Licitação
A empresa inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua representada por em Modelo/SC, através deste vem requerer o CREDENCIMENTO, para prestação dos serviços constantes no Processo Licitatório nº 1578/2018 Inexigibilidade de Licitação Chamada Pública – Edital de Credenciamento nº 003/2018, para o qual anexo os documentos solicitad no referido edital.
Nestes Termos,
P. Deferimento.
Assinatura
Razão Social da Empresa

## **ANEXO II**

Processo Licitatório nº **1578/2018** Inexigibilidade de Licitação — Chamada Pública — Edital de Credenciamento nº **003/2018** 

MINUTA DO CONTRATO Nº/2018
Termo de contrato celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO/SC e a empresa, visando a prestação de serviços na realização de exames de análises clínicas aos
pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
O MUNICÍPIO DE MODELO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº, com sede na, nº, representado pelo Gestor, Sr, brasileiro, casado, portador do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado
CONTRATANTE, e de outro lado;
A Empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua, nº, nesta cidade, representada neste ato
pelo, Sr, portador do CPF nº e do RG nº e do RG nº, aqui denominada CONTRATADA, têm justos e acertados entre si, as cláusulas e
condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços laboratoriais de análises clínicas, a serem prestados para a população do Município, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Und.	Valr Unt.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este Contrato os documentos constantes na Chamada Pública – Edital de Credenciamento nº 003/2018.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas dos serviços realizados correrão à conta dos seguintes recursos financeiros.

Órgão	Despes	Valor	Descrição			Cod. Cat.	Cat. Econ.
	a					Econ.	
FUNDO	441	46.879,5	MANUTENÇÃO	GERAL	DAS	33903950000	SERVIÇOS
MUNICIPA		5	AÇÕES DE DESEN	VOLVI		0	MÉDICO-
L DA			-				HOSPITALAR,

GAIDE					opovimor ógra
SAUDE E					ODONTOLÓGIC
DIRETORIA					0
GER					
FUNDO	477	39.381,0	MANUT. E ATENDIMENTO	33903950000	SERVIÇOS
MUNICIPA		0	GESTÃO PLENA PPI	0	MÉDICO-
L DA					HOSPITALAR,
SAUDE E					ODONTOLÓGIC
DIRETORIA					О
GER					
FUNDO	478	28.253,5	AÇÃO/SERVIÇOS/ESTRATÉGIA:	33903950000	SERVIÇOS
MUNICIPA		0	PROG.PAB FIXO	0	MÉDICO-
L DA					HOSPITALAR,
SAUDE E					ODONTOLÓGIC
DIRETORIA					0
GER					
FUNDO	482	52.799,8	MANUT.AÇÃO/SERV/ESTRAT.D	33903950000	SERVIÇOS
MUNICIPA		5	A MEDIA E ALTA C	0	MÉDICO-
L DA					HOSPITALAR,
SAUDE E					ODONTOLÓGIC
DIRETORIA					O
GER					

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- § 1°. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelos pagamentos do objeto do Contrato, até o limite dos valores correspondentes na TABELA SUS e do Edital.
- § 2°. Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o 11° (décimo primeiro) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, diretamente em conta corrente da Contratada, levando em consideração o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria de Saúde do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SUS.
- § 3°. Os pagamentos somente realizar-se-ão mediante a apresentação de Nota Fiscal, com carimbo e assinatura do fiscal de contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- § 1°. Sem prejuízo de outras cominações legais, o Município de Modelo poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
- a) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 anos.
- b) Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- c) Multa de 1% a 10% (um por cento a dez por cento) do valor do contrato, de acordo com a dosimetria, a critério do **CONTRATANTE**, quando houver descumprimento das Cláusulas Contratuais.

§ 2°. A multa será descontada do pagamento do respectivo Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. A multa aplicada não impede o **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Em caso de prorrogação, o reajuste será conforme a TABELA SUS.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

- § 1°. Este acordo poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 a 79 da Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações, nas seguintes modalidades:
- I Amigável, desde que haja conveniência para o município;
- II Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos, I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

III - Judicial.

§ 2º. A **CONTRATADA** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

# CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Saúde de Modelo/SC, ficando, desde já, o Secretário Municipal, para acompanhamento dos serviços.

# CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações no objeto do contrato que impliquem redução, aumento ou substituição dos serviços.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- § 1°. Constitui direito da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.
- § 2°. Das Obrigações:
- I Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- II Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- a) assegurar a perfeita realização dos serviços, sua proteção e conservação;
- b) comunicar a Secretaria Municipal de Saúde ou ao próprio fiscal do contrato, qualquer ocorrência que possa atrapalhar o bom andamento dos serviços;
- c) assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- d) assumir as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.
- g) corrigir às expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

Os contratantes obrigam-se a executar fielmente as cláusulas aqui avençadas, bem como as normas constantes da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, que servirão de complemento a este, nos casos omissos, respondendo, cada um, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando a outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem	assim justos e	contratados,	firmam (	o presente	em três (0	03) vias,	de igual	teor e	forma,	para
os mesmos efe	itos legais.									

M(	odelo,	SC,	aos		le	de		•
----	--------	-----	-----	--	----	----	--	---

# Contratante Contratada

\_\_\_\_\_

VISTO:

GILNEI ROBERTO VOGEL

Assessor Jurídico OAB 11283

Testemunhas: